



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00443/2015 do Vereador Jonas Camisa Nova (DEM)**

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ESPAÇO PARA O TRÁFEGO DE MOTOCICLETAS NAS VIAS PÚBLICAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a proceder à reserva do espaço para o tráfego de motocicletas, nas vias públicas de grande circulação do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - Para o disposto no artigo 1º, as faixas de rolamento de tráfego, deverão possuir largura mínima suficiente ao trânsito de veículos automotores de maneira a ser mantido, ainda, espaço seguro e suficiente ao trânsito de motocicletas nos corredores.

Art.2º. Fica assegurada a criação de faixas exclusivas para tráfego de motocicletas nas Marginais Tietê e Pinheiros.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Transportes, ou órgão vinculado, a elaboração dos estudos técnicos e demais providências necessárias à determinação do espaço mencionado, bem como a alteração da sinalização das vias compreendidas pelos Art. 1º e 2º desta lei.

Art.4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2015, p. 90

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).